

**PROCESSO n° 72/18**

PROCEDÊNCIA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS PROVAS DE SUFICIÊNCIA NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEFE.

PARECER n° 101/18**DATA: 12/12/18**

1 HISTÓRICO

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação protocolou junto ao Conselho Universitário – CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, para análise e deliberação, a proposta de Resolução que dispõe sobre as provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

2 ANÁLISE

2.1. Resolução anexa.

3 PARECER

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, deliberou:

APROVAR a Resolução que dispõe sobre as provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

Brusque, 12 de dezembro de 2018.

Günther Lothar Pertschy _____

Alessandro Fazzino _____

Edinéia Pereira da Silva Betta _____

Heloisa Maria Wichern Zunino _____

Daniele Vasconcellos de Oliveira _____

Jaison Homero de Oliveira Knoblauch _____

Sidnei Gripa _____

Simone Sartori _____

George Wilson Aiub _____



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Márcia Maria Junkes _____

Rosemari Glatz _____

Arthur Timm _____



RESOLUÇÃO CA nº

Dispõe sobre as provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais e com base no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o disposto no inciso V do § 2º do artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE, com base no Parecer CONSUNI nº 101/18 de 12/12/18, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a elaboração, o acompanhamento e a aplicação das provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º As disciplinas nas quais ocorre prova de suficiência são de responsabilidade de cada Colegiado de Curso e deverão ser encaminhadas para aprovação final do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 3º A elaboração e aplicação das provas de suficiência será responsabilidade de uma Banca Examinadora Especial, que será integrada pelos seguintes membros:

- I- coordenador do curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside;
- II- professor credenciado na disciplina;
- III- dois professores, preferencialmente da área de conhecimento da disciplina oferecida, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo único. A Banca Examinadora Especial será constituída oficialmente por ato da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º O acadêmico deverá recolher o encargo de expediente correspondente e efetuar o preenchimento de requerimento específico na Secretaria Acadêmica, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. No ato da solicitação da prova de suficiência o acadêmico poderá solicitar a ementa da disciplina com o respectivo conteúdo programático na Secretaria Acadêmica.

Art. 5º O requerimento será encaminhado ao presidente da Banca Examinadora Especial, que providenciará a aplicação da prova e, após sua realização, encaminhará o resultado ao setor competente para, em caso de suficiência, ser efetuado o devido registro e arquivamento.

Art. 6º As provas de suficiência serão realizadas em datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, restringindo-se ao conteúdo programático da disciplina.

Art. 7º A nota mínima para aprovação na prova de suficiência é de 6,0 (seis) pontos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 02/05 de 22/02/05.

Brusque, ___ de _____ de 20__.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente